

“PELOS OLHOS DE MAISIE”: A LITERATURA ANTECIPANDO O DIREITO

Amanda Augusta de Carvalho Narciso¹, Lídia Maria Nazaré Alves², Misleni Alini dos Santos Rhodes³ Maria Pricila Magro Dias⁴, Paulo César Rizzo de Souza⁵

¹ Graduanda em Direito, FACIG, amandaacanarc@gmail.com

² Doutora em Literatura Comparada pela UFF, UEMG/FACIG, lidianazare@hotmail.com

³ Graduanda de Psicologia, FACIG, armazemrhodes@gmail.com

⁴ Graduada em Letras, UEMG, pricilamagro@hotmail.com

⁵ Mestre em Linguística Aplicada no Ensino de Inglês como Língua Estrangeira-TEFL, UAA, paulorizzo@yahoo.com.br

Resumo- Este artigo está desenvolvido em torno do tema Direito e Literatura. Coloca-se este binômio em diálogo porque acredita-se que tal ação contribui satisfatoriamente para graduandos de Direito e de Literatura. O graduando de Direito precisa experimentar acontecimentos do cotidiano com os quais lidará em vida profissional, mas nem sempre tem a oportunidade de fazê-lo. Neste caso, a Literatura pode contribuir para a aproximação dos graduandos de Direito com acontecimentos do cotidiano. Isso porque a função social da literatura é mimetizar a realidade. Nessa *mímesis* o aluno de Direito conseguirá observar situações do cotidiano que o levará a experimentações interpretativas e intervencionistas sobre elas. As obras utilizadas para as experimentações serão “Pelos olhos de Maisie” do autor inglês Henry James.

Palavras-chave: Direito; Literatura; Experimentação; Pelos olhos de Maisie; Ciranda de Pedra;

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

1 INTRODUÇÃO

Este artigo está desenvolvido em torno do tema Direito e Literatura. Colocamos este binômio em diálogo porque acreditamos que tal ação contribui satisfatoriamente para graduandos de Direito e de Literatura. O graduando de Direito precisa experimentar acontecimentos do cotidiano com os quais lidará em vida profissional, mas nem sempre tem a oportunidade de lidar, refletir, experimentar e intervir sobre elas e nelas. Ações que facilitarão a internalização de tais acontecimentos *à posteriori*. Neste caso a Literatura pode contribuir significativamente para a aproximação entre os graduandos de Direito e acontecimentos do cotidiano, pelo viés da Literatura. Isso porque a função social da literatura mais significativa é mimetizar a realidade. Nessa *mímesis* o aluno de Direito conseguirá observar situações do cotidiano que o leva a experimentações interpretativas e intervencionistas sobre elas.

Sendo assim, no presente artigo, objetiva-se usar o texto literário como um instrumento que viabiliza reflexão, estudo e intervenção, dentro da Lei, sobre o tema Alienação Parental.

Tal Lei é nova, mas a Literatura que a mimetiza lhe é bem anterior. Isso ocorre porque a literatura, ao mimetizar a realidade, consegue trazer à luz fatos que, sob os olhos sociais, acabam exigindo a intervenção do legislativo. Assim surgem as Leis.

No desenvolvimento do trabalho será utilizado a metodologia exploratória de cunho qualitativo posto ser necessária a revisão de literatura jurídica de cunho bibliográfico, além de larga análise das obras literárias “Pelos olhos de Maisie” e “Ciranda de Pedra” na qual se buscará comprovar que o comportamento alienador já se fazia presente no meio social muito antes de ser regulado pelo sistema legal, tendo a literatura se manifestado muito antes do Direito. Neste caso a Literatura deve ser um instrumento melhor explorado no Curso de Direito e vice-versa.

“Pelos olhos de Maisie” foi escrito em 1897 pelo inglês Henry James, já os estudos sobre a Alienação parental têm início por volta de 1980 por Richard Gardner, psiquiatra e professor infantil da Universidade de Colúmbia – EUA. É conhecida internacionalmente por PAS (The Parental Alienation Syndrome). No que tange ao sistema legal internacional há algumas controvérsias sobre o assunto, razão pela qual a análise em comento se restringirá ao sistema jurídico Brasileiro. Em 26 de agosto

de 2010, mais de cem anos após publicação de James, é criada a Lei N° 12.318, Lei de Alienação Parental.

Observa-se aqui, portanto, que a literatura está à frente do ato jurídico, reivindicando a alteridade da criança vítima de alienação.

No desenvolvimento do trabalho será utilizado a metodologia exploratória de cunho qualitativo posto ser necessária a revisão de literatura jurídica de cunho bibliográfico, além de larga análise da obra literária “Pelos olhos de Maisie” e “Ciranda de Pedra” na qual se buscará comprovar que o comportamento alienador já se fazia presente no meio social muito antes de ser regulado pelo sistema legal, tendo a literatura se manifestado muito antes do Direito.

Para o estudo do tema, foram utilizados renomados autores como, Terry Eagleton (2006), Antonio Candido (2006), Maria Berenice Dias (2006), dentre outros.

O artigo será dividido em quatro capítulos, a saber: revisão do conceito de literatura e a sua interdisciplinaridade com a seara jurídica, revisão do conceito de comunicação, conceito de alienação Parental e análise da alienação parental nas obras “Pelos olhos de Maisie” e “Ciranda de Pedra”, viabilização da aplicação da Lei nas duas *mímesis* anteriores.

2. LITERATURA E DIREITO

Os estudos entre Direito e Literatura, no Brasil, ao contrário do que se vê no cenário internacional, são embrionários. Nos Estados Unidos, grande parte das faculdades contemplam em sua grande os estudos jusliterários. Não é a vida que imita a arte, mas o contrário. A literatura tem a possibilidade de espelhar a subjetividade humana, leva o homem à compreensão da sua própria natureza humana, e não há nada mais humano do que um texto literário. É um erro considerar que os textos literários não fazem referência a nada além de si mesmos. Aristóteles, por exemplo, não insistiu que a poesia apontasse para uma moral, mas ele, no entanto, acreditava que a poesia é algo mais filosófico e mais digno de atenção séria do que a história.

O historiador e o poeta não se distinguem um do outro, pelo fato de o primeiro escrever em prosa e o segundo em verso (pois, se a obra de Heródoto houvesse sido composta em verso, nem por isso deixaria de ser obra de história, figurando ou não o metro nela). Diferem entre si, porque um escreveu o que aconteceu e o outro o que poderia ter acontecido. Por tal motivo a poesia é mais filosófica e de caráter mais elevado que a história, porque a poesia permanece no universal e a história estuda apenas o particular (ARISTÓTELES, 2004, p. 43)

A história lida com "fatos particulares", enquanto a poesia se preocupa com "verdades universais" sobre a vida humana. Na opinião de Aristóteles, a poesia não nos diz o que devemos fazer - isto é, não edifica – mas em vez disso nos informa sobre o tipo de coisas que as pessoas "provavelmente" ou "necessariamente" fazem. A Poética de Aristóteles apresenta uma versão da ideia tradicional de que a literatura é, em certo sentido, uma Imitação da vida.

O poeta não é uma resultante, nem mesmo um simples foco refletor; possui o seu próprio espelho, a sua mònada individual e única. Tem o seu núcleo e o seu órgão, através do qual tudo o que passa se transforma, porque ele combina e cria ao devolver à realidade. (CANDIDO *apud* SAINTE-BEUVE, 2006, p. 27)

A literatura fornece uma maneira de aprender sobre a vida sem realmente ter que passar por aquelas mesmas experiências. São lidos romances de distantes países para descobrir como as pessoas vivem em outros lugares, lê-se histórias sobre guerras para aprender sobre como as pessoas agem em extrema situações. Se a lei não tem nada a ver com a justiça, se a discussão legal é simplesmente uma luta para ganhar poder com as palavras, então a literatura não tem relevância para a lei. Se, por outro lado, a lei tem algo a fazer com a justiça, e se os estudos jurídicos envolvem a reflexão sobre a vida humana bem como a manipulação de símbolos para efeito retórico, então aqueles preocupados com a lei têm algo a aprender com literatura. No mesmo sentido, o argumento de que a literatura não tem relevância especial para os estudos jurídicos depende da alegação maior de que a literatura fornece pouca ou nenhuma percepção da vida humana em geral, o que é totalmente o oposto.

[...] a Literatura presta-se a oferecer informações e subsídios para compreensão do meio social, que é o caldo de cultura onde se desenvolve o

Direito. Embora a linguagem literária tenha matiz artístico, e a linguagem jurídica, um modelo científico, aquela expressa o que a sociedade pensa dessa. (GODOY, 2002, p. 16)

Embora o Direito e a Literatura sejam duas áreas diferentes, ambos os campos são criações de seres humanos e tem como alvo “o humano e a sociedade”, é por isso que o relacionamento deles é tão interligado. Então, em geral, pode-se dizer que os conteúdos básicos destes dois campos estão sobrepostos em algumas maneiras. Lei e Literatura têm a mesma função. Ambos lidam com a relação entre “humanos e sociedade”. Ambos estão sob a obrigação de idealizar os seres humanos e a sociedade. A literatura inspira a mente das pessoas. A obrigação da lei é limitar o comportamento social.

Na prática, o direito positivado não tem dado conta de suprir as necessidades e demandas modernas das classes menos favorecidas. Pautado numa base teórica complexa, sintática e semanticamente, existe entre a teoria jurídica contemporânea e a realidade social, um abismo que torna desarticulada em sua concretude a eficaz proteção dos direitos humanos

Assim, o diálogo entre a narrativa jurídica e o discurso literário encontrar-se-ão, não raramente, num espaço em que a metáfora do cotidiano se assemelha a metáfora do real, formando na literatura, uma espécie de direito literário e no direito, uma literatura idearia. Contudo, o estudo das possibilidades conectivas entre estes dois discursos não é discussão condicionada ao plano abstrato.

Uma das diversas formas de se pensar o direito através da literatura é, a real apreciação das mais variadas e propensas formas de incidência do fenômeno jurídico. Não se trata de regular a literatura no direito, limitando-a às regras constantes e condicionadas dos manuais jurídicos, nem condicionar a literatura jurídica à ficcional, haja vista sua realidade projetada.

3. COMUNICAÇÃO: DISCUSSÃO TEÓRICA

De acordo com o dicionário Houaiss (2009) comunicar é o processo que envolve a transmissão e a recepção de mensagens entre uma fonte emissora e um destinatário receptor, no qual as informações, transmitidas por intermédio de recursos físicos (fala, audição, visão etc.) ou de aparelhos e dispositivos técnicos, são codificadas na fonte e decodificadas no destino com o uso de sistemas convencionados de signos ou símbolos sonoros, escritos, iconográficos, gestuais etc. Entretanto, a mesma palavra possui outras derivações, como no dicionário supracitado, no âmbito linguístico, a palavra comunicação constitui-se em um intercâmbio que se processa, por meio de um código linguístico, entre um emissor, que produz um enunciado, e o interlocutor ao qual esse enunciado é dirigido.

Melo (1975, p. 14) aponta que a “comunicação vem do latim ‘communis’, que quer dizer “comum”. O que introduz a ideia de comunhão, comunidade”. Nessa esteira, Blikstein (2001, p. 92), afirma que a comunicação é uma “operação de transferência por meio da qual o indivíduo torna as suas ideias e necessidades comuns a outros indivíduos a fim de obter uma resposta”.

Entretanto, a prática de comunicar-se não é tão simples quanto faz parecer, pois o desejo de dizer algo a alguém, não é o suficiente para obter comunicação satisfatória, é necessário que haja entendimento tanto do emissor quanto do receptor da mensagem.

Blikstein (2010) com a teoria da comunicação, apresenta quatro elementos básicos para a eficácia, ou não, da comunicação, sendo eles: o remetente, o destinatário, o código e a mensagem. Cada elemento possui uma função para que o objetivo seja alcançado, o remetente codifica a mensagem para que o destinatário possa decodificá-la e responder ao remetente para que assim possa retribuir a mensagem. Alguns fatores como a descodificação errada da mensagem e a falta de percepção no assunto tratado podem ser prejudiciais no desenvolvimento eficaz da comunicação, deixando de ser mão dupla, tornando-se assim, impossível de transmitir a mensagem desejada.

5. A COMUNICAÇÃO É UM DIREITO DE TODOS

A Constituição Federal Brasileira, aborda em seu capítulo DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, o art. 5º, incisos IV e IX, respectivamente, que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” e “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. No Brasil, há a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, que resulta em uma “carta” constituída pela Assembleia Geral da ONU, a fim de assegurar direitos e deveres do homem perante a sociedade em que vive. O artigo 19º da declaração supracitada, traz em seu texto que “todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras”.

Mesmo com respaldo jurídico sobre liberdade de expressão e comunicação, há leis que restringem essa expressão. Basicamente, o direito trabalha com o princípio de não violação da dignidade humana, sendo assim, “o seu direito vai até onde o do outro começa”. Exemplos clássicos sobre a restrição de expressão são abordados no Código Penal em seus artigos 138º, 139º e 140º. Tais artigos tratam de crimes contra a honra: calúnia, injúria e difamação. Apesar de serem restrições à liberdade de expressão, nada impede que o indivíduo pense no produto destes crimes.

Além da Constituição Federal que trata de tais direitos, há também a Lei da Imprensa, que versa nos direitos, deveres e restrições de quem vincula e como vincula as informações, como em seu artigo 1º, § 1º e § 2º.

Art . 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.

§ 1º Não será tolerada a propaganda de guerra, de processos de subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça ou classe.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a espetáculos e diversões públicas, que ficarão sujeitos à censura, na forma da lei, nem na vigência do estado de sítio, quando o Governo poderá exercer a censura sobre os jornais ou periódicos e empresas de radiodifusão e agências noticiosas nas matérias atinentes aos motivos que o determinaram, como também em relação aos executores daquela medida.

6. O CONTEXTO HISTÓRICO DO EMPODERAMENTO DA FALA E ESCUTA INFANTIL

Ser ouvido e falar são características de autonomia de qualquer ser humano, mas quando se trata das crianças nem sempre elas tiveram o direito de fazerem uso da fala e tão pouco serem ouvidas, embora esta fala seja fundamental para a promoção da socialização infantil. Na antiguidade, a criança era considerada como um adulto pequeno e os aspectos do desenvolvimento infantil, sobretudo seus anseios, emoções e sentimentos, eram desconsiderados, nesta época, onde não se fazia uma distinção entre as fases de desenvolvimento humano (ANDRADE, 2011, p.48). E, por não haver questões levantadas pela representação social da infância, ainda inexistente no período da Idade Média, não havia a figura social “criança” que era inexistente, até a Modernidade (ANDRADE, 2010, p.49 apud CORAZZA, 2002, p.81), assim, na Idade Média, não havia um espaço social para criança, que não fosse o trabalho, daí as altas taxas de mortalidade infantil (ANDRADE, 2011, p.49). A criança não possuía nenhum tipo de visibilidade social.

Entre meados do século XVI e XVII a infância, de forma sucinta, começa a ganhar cuidados específicos, recebendo a criança um cuidado especial, porém somente até os 7 anos, a partir daí, já era necessário se portar como adulto, inclusive nas tarefas diárias (DE OLIVEIRA, 2017, p.342). O conceito criança, em meados do século XVII, passa a ter mudanças não tão satisfatórias, mas nota-se a necessidade de um fortalecimento nas relações familiares, o fortalecimento do capitalismo, nesta época, faz com que os vínculos familiares se estabeleçam, em prol da sobrevivência. A família, neste momento, se assume como provedora de cuidados e necessidades e também afetos, principalmente às crianças (ANDRADE, 2010, p.50), assim:

Nesse novo contexto, a família passa a ter como função básica garantir a sobrevivência física, social e psicológica da prole, favorecendo a manutenção das relações sociais e produtivas do modelo hegemônico capitalista. A responsabilização da educação das crianças à mulher veio acompanhada pelo ideal do amor materno, concebido como natural e instintivo, levando-a a exercer com abnegação e dedicação o papel de mãe. (ANDRADE, 2010, p.52)

Somente em 1919, século XX, a criança passa a ser protegida por comitês e organizações internacionais que lhes garantem seus direitos, enquanto crianças, em todas as esferas, o que foi um grande avanço, já que;

Até o final do século XIX [...], a criança foi vista como um instrumento de poder e de domínio exclusivo da Igreja. Somente no início do século XX, a medicina, a psiquiatria, o direito e a pedagogia

contribuem para a formação de uma nova mentalidade de atendimento à criança, abrindo espaços para uma concepção de reeducação, baseada não somente nas concepções religiosas, mas também científicas. (DE OLIVEIRA, 2017, p.343)

A partir do século XX, vê-se a formação de uma rede de proteção, não só à criança, como também ao adolescente, criando medidas de proteção e cuidados garantidos por leis, que assistia à criança, que se firmaram com um marco, quando se refere ao assunto, que foi o Comitê Internacional sobre os Direitos da Criança (DE OLIVEIRA, 2017, p.344). No Brasil, estes direitos foram garantidos pela criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio da Lei nº 8.069/90. A participação de proteção às crianças está previsto, desde 1989, na Convenção dos Direitos das Crianças da ONU, do qual o Brasil é signatário, assim como no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990. Ambos os documentos apontam para a necessidade de escutar a criança sobre todos os processos e ações que lhe concernem.

Existe na história uma lacuna impossível de ser preenchida na história da representação social “infância”, e do sujeito social “criança”. Somente nos últimos anos, podemos encontrar registros da infância, abordando seus diferentes aspectos, desafios e peculiares dessa fase do desenvolvimento, no entanto, o que podemos perceber, é uma ausência do adulto ou uma negação do adulto ao ver e ouvir a criança (NASCIMENTO; BRANCHER; OLIVEIRA, 2008, p.5). Para estudar a infância faz-se, necessariamente, ver e ouvir à criança, por este descaso e esquecimento deixa de haver muitos registros históricos sociais da infância. Esta atitude remete a qualquer estudo de interesse na ciência, seja na psicologia, sociologia, antropologia e pedagogia. Assim, pois, do estudo da infância, percebe-se o desenvolver da humanidade, dos comportamentos, das relações interpessoais, ela é gênese da humanidade e, embora sua fala possa ser interpretada de forma fantasiosa, ela expressa a busca pelo sentido da verdade (NASCIMENTO; BRANCHER; OLIVEIRA, 2008, p.15).

O fato de a criança ter seus direitos de falar e ser ouvida garantidos, lhe trouxe autonomia, em todos os âmbitos e percebe-se isso, fortemente, no jurídico, porque através dela pode ser lida não apenas sua fala, mas seu estado emocional e físico também, trazendo fidedignidade à sua fala, auxiliando ao magistrado no seu posicionamento, diante de um impasse judicial, pois permitirá uma visibilidade maior do seu comportamento. Através de suas atitudes, a participação da criança na justiça ajudará os magistrados a observar, diretamente, os seus comportamentos e atitudes, bem como o seu estado emocional e físico. (AZEVEDO; SANI, 2007, p.489). No entanto, essa fala e escuta infantil, embora tenham conquistado um espaço na vida social, escolar e familiar do sujeito, na justiça, ela requer certo cuidado, já que esta criança possui um estatuto que a protege no país assim;

No Brasil, fundamentando-se no direito da criança de se expressar e de ser ouvida, encontra-se em andamento proposta de reformulação do Código de Processo Penal, regulamentando a inquirição judicial de crianças. Por outro lado, tanto o Conselho Federal de Psicologia quanto o Conselho Federal de Serviço Social publicaram Resoluções diferenciando escuta de inquirição, vedando ao psicólogo e ao assistente social o papel de inquiridor. De acordo com a Resolução do CFP nº 010/2010. (ARANTES, 2012, 53)

Esses casos de fala e escuta judicial infantil tem se tornado comum, a partir das novas concepções familiares e que, na maioria das vezes, se findam através do meio legal do divórcio. No entanto, nessas quebras de vínculos conjugais estão os filhos, que podem vir à ser acometidos pela alienação parental. Judicialmente, a psicologia pode contribuir para mediar estes conflitos, trazendo, já que pode manter entre as partes envolvidas, a mediação que

possibilita fortalecer os vínculos familiares através da interrupção de atitudes que culminam no cometimento da Alienação Parental, responsável por colocar em risco a saúde mental e emocional dos filhos que são as principais vítimas das manipulações e, portanto, vulneráveis às desavenças de seus genitores. (LUZ et al., 2014, p.102)

A literatura sempre se antecipou na visibilidade dos problemas da criança e do adolescente, isso porque sua função social, mimética, facilita tal ação. Ao visibilizar atos desumanos instiga, também, um posicionamento crítico diante do mesmo. Como a criança não tinha voz ela foi

representada sempre calada ou falada por alguém. No Brasil, o primeiro escritor a dar voz à criança foi Monteiro Lobato, em seu livro “Reinações de Narizinho”, de 1931. As personagens Narizinho e Pedrinho falavam e interrogavam sobre o sentido das palavras. Com efeito, para visibilizar a realidade – a mudez da criança brasileira – cria uma boneca de pano, muda, trata-se de Emília e, para mostrar que a criança tinha direito à voz e à vez, faz a boneca falar. De acordo com a história, “Emília foi feita por tia Nastácia, com olhos de retrôs preto e sobrancelhas tão lá em cima que é ver uma bruxa” (LOBATO, 1995, p. 3), porém Narizinho a amava mesmo assim e a carregava para todo lado. Um dia, no entanto, a neta de Dona Benta pediu ao Doutor Caramujo que curasse a boneca e a fizesse falar. Então,

O Doutor escolheu uma de suas pílulas falante e pôs na boca da boneca.

- Engula de uma vez! – disse Narizinho, ensinando à Emília como se engole pílula. (...)

Emília engoliu a pílula, muito bem engolida, e começou a falar no mesmo instante (...). E falou, falou, falou mais de uma hora sem parar. Falou tanto que Narizinho, atordoada, disse ao doutor que era melhor fazê-la vomitar aquela pílula e engolir outra mais fraca. (LOBATO, 1995, p. 27)

A construção desta boneca, de muda à falante, de passiva a instigadora faz ver que Lobato está reivindicando voz e vez para a criança. Ao comparar as histórias de Monteiro Lobato com a trajetória da criança como um sujeito de direitos e deveres, é possível concluir que tal autor, em suas obras, antecipou um fato social, pois antes mesmo de existir qualquer lei, documento oficial do governo ou propostas acerca do tema, ele já havia dado voz e condições de se expressar para uma personagem, mostrando que o público infantil possui a sua importância e precisa ser tratado do devido modo.

7. CONCEITO DE ALIENAÇÃO PARENTAL

De acordo com o psiquiatra estadunidense Richard Gardner, “*substituir o termo AP pelo de SAP não deveria causar confusão, mas causa*”. Tal “confusão” ou desvio de nomenclatura se dá parcialmente pelo fato de que a síndrome não é especificada em um CID (Classificação Internacional de Doenças) ou no DSM-IV (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders ou Manual de Diagnóstico e Estatística das Perturbações Mentais).

A Síndrome da Alienação Parental é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputa de custódias de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegatória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral, programação, doutrinação) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor alvo. (RGARDNER,1998, on-line)

A SAP ou Síndrome de Alienação Parental, ocorre quando o genitor ou responsável pelo menor, coloca-o contra a outra parte, entretanto a criança acaba colaborando para tal abuso. Tal síndrome consiste em um conjunto de sintomas, decorrentes da alienação parental, que podem ou não estar presentes na criança ou no adolescente que sofre desse distúrbio, comprometendo seu comportamento e psicológico. Nessa modalidade o genitor alienante não mede esforços para afastar o menor do outro genitor, usando de artifícios claros para o afastamento, verbalmente ou fisicamente, acusatório ou até mesmo eventuais desculpas.

Exemplo de ocorrência da SAP se dá quando a criança alienada, acreditando no discurso do alienador, passa a repetir tal informação ou ato como fato. Enquanto a SAP é um conjunto de sintomas adquiridos pelo o ato de alienação e depende da programação (ou lavagem cerebral) do genitor titular, a Alienação Parental abrange várias situações e consiste no ato de decisão de distanciamento ou rejeição da criança ou adolescente que na teoria independe do genitor titular. Sendo assim, nem sempre a alienação é o objetivo, a rejeição ou afastamento podem ser influenciados por desleixo dos pais, cobranças ou até mesmo, por exemplo, abuso sexual sofrido pelo menor.

Os casos de Alienação Parental eventualmente ocorrem quando há uma disputa de custódia após a separação de um casal, seja como forma de vingança pelo término da relação ou por receio de que o menor ame mais um genitor que o outro ou tenha preferência por aquele que não é o titular

da guarda. Geralmente, o papel de progenitor alienante é intitulado a mãe por ser, na maioria dos casos, a detentora de guarda titular do menor e o de genitor alienado é dado ao pai. Claramente não é via de regra, entretanto observa-se que na prática dos casos judiciais, as decisões são favoráveis a mãe.

O tema embora complexo, de certa forma, tem crescido no Brasil e ganhado visibilidade, sendo trabalhado pelo direito de família. No ordenamento jurídico brasileiro, em julho de 2009 foi aprovado o projeto de Lei nº 4.053 que visava combater a alienação parental e a violência infanto-juvenil defendendo que a alienação parental é um assunto que deve ser tratado no meio jurídico e que as devidas providências devem ser tomadas para resguardar crianças e adolescentes de possível síndrome ou disfunção emocional. A Lei 12.318 sancionada em 26 de agosto de 2010, dispõe sobre a Alienação Parental, sua definição

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Como dito anteriormente, a alienação é uma espécie de abuso moral em face da criança e do adolescente, sendo assim, a lei assegura a tramitação urgente dos casos que possuem indícios de tal abuso, e dispõe também medidas provisórias para preservação da integridade psicológica do menor.

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.

Parágrafo único. Assegurar-se-á à criança ou adolescente e ao genitor garantia mínima de visitação assistida, ressalvados os casos em que há iminente risco de prejuízo à integridade física ou psicológica da criança ou do adolescente, atestado por profissional eventualmente designado pelo juiz para acompanhamento das visitas.

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

- I - Declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II - Ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III - Estipular multa ao alienador;
- IV - Determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;
- V - Determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI - Determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII - Declarar a suspensão da autoridade parental.

Parágrafo único. Caracterizado mudança abusiva de endereço, inviabilização ou obstrução à convivência familiar, o juiz também poderá inverter a obrigação de levar para ou retirar a criança ou adolescente da residência do genitor, por ocasião das alternâncias dos períodos de convivência familiar.

8. ANÀLISE DA ALIENAÇÃO PARENTAL NA OBRA “PELOS OLHOS DE MAISIE”

A obra “Pelos olhos de Maisie” foi escrita pelo novaiorquino Henry James e publicada pela primeira vez em 1897, como um folhetim e em partes. Tal obra mimetiza a trajetória de vida da pequena e amorosa Maisie, após a separação de seus pais, sob a visão da própria criança, sobre os acontecimentos ao seu redor, apesar disso, não é a personagem que a conta.

No início do livro, é mimetizado o problema: Sr. Beale e Sra. Farange querem se divorciar e Beale devia à sua, até então, esposa, sem condições de resarcir-la. Além dos bens materiais e afins, o casal possuía a pequena Maisie, que, muito nova, precisava de um lugar para morar. De acordo com o narrador “Queriam-na não pelo bem que pudessem fazer a ela, mas pelo mal que, com a ajuda inconsciente dela, cada um poderia fazer ao outro. Ela serviria a seus ódios e selaria suas vinganças (...)” (JAMES, 2010, pág. 35, 2010). Começa, aí, a disputa mimetizada no livro, Ida (mãe) e Beale (pai) não suportavam a ideia de dividirem a guarda de Maisie, em parte, pela suposta incapacidade do outro em relação aos cuidados da criança, outra parte, pelo desejo de vingar-se um do outro. Uma vez que o recente casal, desquitado, não conseguia entrar em acordo sobre a guarda da menor, a justiça estipulou que Maisie ficaria alternadamente, seis meses com o pai e seis meses com a mãe. Segundo o narrador “[...] a questão da guarda da menina recebeu uma solução digna de Salomão. A criança foi dividida em duas, e as porções foram entregues aos querelantes de modo imparcial” (JAMES, 2010, p. 34). Ficando cada pai com a guarda da menor por seis meses. É nesse ambiente conflituoso que a história se inicia. O narrador onisciente e intruso tece ao longo da narrativa diversos comentários sobre os personagens posicionando o leitor na contenda, nesse fragmento ele se refere à situação da criança após o divórcio dos pais:

Ela foi abandonada a seu destino. Estava claro para qualquer observador que o único vínculo que a unia a cada um de seus pais era o fato lamentável de ser ela um veículo fácil para o rancor deles, uma xícara de porcelana, pequena mas funda, boa para misturar ácidos cortantes. Queriam-na não pelo bem que pudessem fazer a ela, mas pelo mal que, com a ajuda inconsciente dela, cada um poderia fazer ao outro. Ela serviria a seus ódios e selaria suas vinganças (...) (JAMES, 2010, p. 35)

No que diz respeito às características dos personagens, estes serão avaliados no desenrolar da história. Ambos eram dotados de grande beleza e poucos recursos financeiros. Maisie teria acesso à uma herança deixada pela madrinha quando atingisse a maioridade, reservando aos pais apenas os rendimentos deste dinheiro. James vai apontando delicadamente algumas informações sobre o ambiente no qual aquela criança de apenas seis anos vive. Os personagens frequentemente referem-se à Maisie como uma garotinha burra e lerda, no sentido de que ela estaria sempre alienada aos acontecimentos a sua volta. Um leitor mais atento percebe as nuances da narrativa e as pistas deixadas que não corroboram esta ideia:

[...] Esta menininha paciente estava destinada a presenciar muito mais do que lhe seria possível compreender de início, **mas também a compreender, mesmo de início, talvez muito mais do que qualquer menininha**, por mais paciente que fosse, jamais compreendera antes. [...] Em suma: foi-lhe apresentada a vida com uma prodigalidade em que o egoísmo dos outros se destacava, e nada havia para impedir o sacrifício que não a simplicidade de sua juventude (grifo inexistente no original) (JAMES, 2010, p.39).

Novamente a perspicácia do autor revela:

Porém, de modo geral, a única coisa que se fazia era comentar, entre suspiros, que felizmente a criança não ficava o ano inteiro onde estava no momento desagradável em questão, e que, além disso, ou por ser muito esperta ou por ser muito burra, ela parecia não entender nada (JAMES, 2010, p. 45).

Dessa forma fica claro que a criança vítima de AP percebe os acontecimentos e as atitudes dos pais, mesmo não manifestando a respeito. Maisie era demasiada esperta, bem cedo compreendeu o teatro de horrores no qual vivia, mantendo-se à margem, sofrendo calada.

Seus primeiros seis meses após o divórcio ela passa na companhia do pai ausente e aos cuidados da sua ama Moddle. As últimas semanas são preenchidas pela promessa da ama convencendo-a de que os próximos seis meses seriam maravilhosos ao lado da mãe. No dia da troca da guarda, quanto retorna para a casa de Ida, Maisie é questionada: [...] “E o biltre do seu pai, meu

anjinho, mandou um recado para a sua mamãezinha querida?" [...] "Ele pediu para eu dizer", repetiu ela direitinho, "que a senhora é uma grandessíssima vaca!" (op. cit. p. 43). Ao longo de alguns anos a filha passou a servir tão somente como ferramenta para os joguetes de vingança dos genitores, recebendo deles toda carga emocional negativa, levando e trazendo toda maldade de uma casa para outra.

Tal trecho do livro, retirado de suas primeiras páginas faz ver a intenção dos progenitores de Maisie e são os primeiros indícios da Síndrome de Alienação Parental, onde os pais não medem esforços para maldizer o outro perante a filha.

Na tenra idade Maisie é feita de fantoche pelos pais, jogada de um lado para o outro como uma simples boneca. A decisão judicial de que cada um ficaria com a garota, por seis meses, parece não surtir muito efeito, pelos comentários feitos no livro: um demorava a buscá-la e vice versa. Em meio à adaptações à pessoas estranhas, na casa de ambos os pais, Maisie se vê negligenciada, podendo contar apenas com suas damas de companhia e dois ambientes totalmente divergentes entre si.

Na casa de Ida, a pequena Maisie podia contar com a Sr. Wix, sua governanta e amiga, já de idade e paupérrima, que tinha verdadeiro amor de mãe para com a criança, porém era obrigada a ouvir os discursos de sua mãe sobre o seu pai, das mais verdadeiras às mais aparentemente descabidas, convivendo com mulheres que a assustavam frequentemente e abusavam de sua estrutura infantil. Ida pouco demonstrava afeição pela criança, a menos que quisesse fazê-la de "bode expiatório".

Na casa de Beale, frequentada por diversos homens que também abusavam de suas pernas de "cambito", porém mais distantes, possuía como amiga e governanta a Srt^a Overmore que futuramente torna-se sua madrasta. Além de ter que se adaptar às duas novas rotinas, Maisie observava tudo ao seu redor, sem quase nunca questionar e frequentemente ouvia suas damas de companhia ou até mesmo seus pais falarem sobre o esforço que era mantê-la.

Maisie viu, nessa troca de acusações, mais uma comprovação do fatalismo tácito em que a visão que tinha de sua experiência de vida (...) ela ainda haveria de ver uma mudança na natureza do conflito que, ao que tudo indicava, ela viera ao mundo para produzir. Continuaria sendo, em sua essência, um conflito, só que seu objetivo agora seria o de não ficar com ela. (JAMES, 2010, p. 75)

Assim, com a agilidade em que o tempo passa na história, Maisie percebe que é produto de um conflito, o que nutre o ódio dos pais. Cresce, entendendo que aquilo que via em casa era completamente normal, ainda que estivesse presente e próxima aos seus pais, era completamente invisível sobre seus quereres. Ora, Maisie possuía uma família de boas condições financeiras, nesse quesito não lhe faltava nada, entretanto a figura paterna e materna não era desempenhada pelos seus pais.

Em tentativa de lutar pela filha, Beale resolve se casar com a Srt^a Overmore, para justificar a presença constante da amiga da filha em sua casa, ainda que a mesma estivesse ausente. Ida, em contrapartida, faz o mesmo ao conhecer o Sir Claude. De certa forma, é onde a pequena Maisie começa a ganhar afeto em sua vida. Ao lado do pai, Srt^a Overmore, agora Sra. Beale como a mesma gostava de ser chamada, nutria grande afeição pela criança, deixando-a sempre ciente do quanto difícil seria para ela abrir mão de sua "monstrinha" ao ter que entregá-la novamente à mãe. Do lado da mãe, Sir Claude demonstrava o mesmo apego pela enteada. Ambos fazem tudo para que a criança sinta-se amada e, de fato, funciona. Sua dama, na casa da mãe, era braço direito de Sir Claude, desde que não precisasse agir contra sua patroa, o que foi sustentado por muito tempo. A pequena Maisie desenvolve certa confiança e apego pelos padrastos, sentimentos esses que deveriam ser direcionados aos seus pais.

Apesar da pouca idade, Maisie percebia as diferenças de tratamento nas casas de seus progenitores. Mesmo sendo mimetizada submissa, para ser mais fiel ao perfil da criança na época, James constrói a personagem Maisie sempre muito observadora e, de certa forma, questionadora sobre os acontecimentos ao seu redor, decidindo quando falar e o que falar, ainda que parte disso provocasse a ira de sua mãe, quando a pequena omitia o que ouvia na casa de seu progenitor. O relacionamento entre padrastos e enteada tornou-se tão íntimo, que Ida, em um ataque de fúria, acusa seu segundo esposo de alienar a criança contra ela, mudando, a partir daí, toda a sintonia e disponibilidade dos personagens. "(...) Esse antecedente levou Ida a dizer, enquanto envolvia a criança nos braços, que o amor de sua filha fora fatalmente alienado de modo mais brutal, e a atacar sir Claude como o cruel perpetrador desse feito indigno" (JAMES, 2010, p. 111)

Os casais, agora, responsáveis pela menor, ficam cada vez mais distantes, até que, implicitamente, o autor começa a apontar um caso entre o padrasto e a madrasta, evidenciado mais tarde.

Em meio a tantos conflitos familiares, ausência dos pais, mudanças de casas e diferentes formas de pensamento, Maisie se vê cada vez mais apegada aos seus padrastos e vê toda a sua situação como algo natural que acontece na casa de qualquer um. Ainda que fosse uma criança esperta, não percebia o quanto se afastava de seus pais, vez que, a cada dia, encantava-se mais pelas promessas de um futuro feliz e diferente, e benfeitorias de Sir Claude e sua amante.

Ainda que os cônjuges de seus pais tratassesem-na como filha, até certo ponto, o único porto seguro da pequena garota era a Sr. Wix, que apesar de não ter muito o que oferecer, lutou para que a infância de Maisie fosse melhor e menos turbulenta, quase como uma criança deveria viver.

A obra de James foi adaptada para as telas em 2014, sob direção de Scott McGehee e David Siegel. Com o visual moderno dos tempos atuais, Maisie (Onata Aprilé) é filha de Susanna (Julianne Moore), uma estrela do rock descontrolada e Beale (Steve Coogan), um influente galerista. No livro, em meio ao conflito do divórcio e disputa dos pais, não é possível observar as reações de Maisie ao se deparar com os diferentes estágios de sua pequena vida, com efeito, no texto fílmico, releitura do texto literário, fica evidente pelas expressões faciais da personagem, o quanto afetada a pequena Maisie era ao encontrar-se em meio à desagregação familiar.

Mesmo que seu amor pelos pais fosse notório, Maisie sentia-se mais à vontade com seus padrastos que faziam com que ela se sentisse amada de verdade. Em meio à representação literária e fílmica da vivência de Maisie, pode-se notar, muitas vezes de forma implícita, o jogo mental que é feito com a criança e o quanto afetada por isso ela pode ser.

Na obra em questão, os pais de Maisie, que deveriam zelar pelo seu conforto, educação e bem estar, estavam tão absortos em se vingarem um do outro que acabam por negligenciar os cuidados da filha, tendo como consequência o afastamento da criança e, de certa forma, o amadurecimento precoce em relação à "coisas de adulto" na qual foi inserida. Criada no meio do campo de batalha que os pais criaram, visando apenas o próprio bem-estar e sendo amparada por estranhos que não possuíam sequer traços sanguíneos com a personagem.

Apesar de ser uma criança esperta, diversas são as vezes que o autor descreve Maisie como confusa sobre o que ouve ou até mesmo desenvolvendo o próprio pensamento em relação ao que lhe era informado por meias palavras.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A literatura possibilita a aproximação do leitor a um dado recorte da realidade, feito através das palavras. Permite, através do imaginário, o transportar de um sujeito para o lugar do outro, vivenciando sua história e sentindo suas dores, tal como poetizou Fernando Pessoa "O poeta é um fingidor/ Finge tão completamente que chega a fingir que é dor a dor que deveras sente". É também nos textos ficcionais que determinados problemas sociais são expostos e discutidos e por esta razão as obras literárias contribuem para o Direito, na medida em que são manifestações culturais de uma perspectiva da realidade social. Os textos literários são expressões subjetivas do homem os quais facilitam a compreensão da sociedade na qual este mesmo homem está inserido e é através da clara compreensão dos fatos sociais gerados pelas relações humanas que o legislador manifesta a vontade do Estado em proteger determinados bens jurídicos. A literatura, portanto, revela comportamentos de uma sociedade, e como o Direito não consegue acompanhar o ritmo das transformações sociais essa importante ligação entre Direito e Literatura, enquanto síntese do homem, auxilia na evidenciação de problemas sociais.

A criança e o adolescente migraram para um polo de proteção passando à condição de sujeitos de direitos, sendo considerados prioridades segundo a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, regras de plena proteção. A Alienação Parental é praticada nos núcleos familiares há mais tempo do que constam os registros do pesquisador Gardner e, mesmo depois de seus estudos, ainda é assunto pouco discutido. O seu exercício promove um grande sofrimento deixando consequências negativas a todos os envolvidos, principalmente aos filhos que são proibidos de amar seus pais. Percebe-se uma recente preocupação jurídica em resguardar os direitos fundamentais das vítimas de Alienação Parental, mas a Literatura já havia se manifestado sobre o assunto muito antes de que as proteções legais fossem criadas. James relata a história de uma criança vítima de Alienação Parental na era Vitoriana após tomar conhecimento de um caso real. Retroagindo muito mais no tempo à tragédia grega Medeia apontava condutas alienadoras.

Da análise da obra "Pelos olhos de Maisie" conclui-se que o autor apontou a maioria esmagadora das práticas de Alienação por parte dos pais, que hoje são objetos de tutela jurídica. A protagonista da obra sofreu todo tipo de violação dos seus direitos, na medida em que seus pais,

após o rompimento conjugal, passaram a se comportar de maneira egoísta. Pelo exercício abusivo da guarda, os personagens da história aproveitam a conivência e presença física de Maisie para realizar uma campanha de desmoralização do cônjuge e o atingir em sua vingança. Essas são condutas que ferem brutalmente o princípio da dignidade da pessoa humana bem como os princípios inerentes à tutela da criança e do adolescente. Percebe-se que a Literatura nesta obra teve uma profunda ligação com a realidade, exercendo um papel de denúncia social, reivindicando a alteridade das crianças e adolescentes vítimas de Alienação Parental, Maisie representa muitas vítimas que sofrem com as atitudes mesquinhas dos pais.

As obras literárias têm a capacidade de assinalar críticas sociais, fazendo o homem à reflexão. A narrativa estudada neste trabalho é uma verdadeira tradução da Literatura enquanto crítica à realidade circundante, traduzindo os valores e as verdades que o escrito quis delatar.

10. REFERÊNCIAS

- ANDRADE, LBP. **Educação infantil**: discurso, legislação e práticas institucionais [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 193 p. ISBN 978-85-7983-085-3.
- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. **Direitos da criança e do adolescente**: um debate necessário. *Psicol. clin.* [online]. 2012, vol.24, n.1, pp.45-56. ISSN 0103-5665.
- ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: LCT, 1978.
- ARISTÓTELES. **Arte Poética**. São Paulo: Martin Claret, 2004.
- ARISTÓTELES. **Poética**. 3^a ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.
- AZEVEDO, Vera e SANI, Ana Isabel. **Ser ou não ouvida**: Percepções de crianças expostas à violência doméstica. *Aná. Psicológica* [online]. 2017, vol.35, n.4, pp.487-497. ISSN 1646-6020
- BRASIL, **Lei Federal nº 12.318 de 26/08/2010, que dispõe sobre a Alienação Parental**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm. Acesso em: novembro de 2012.
- BRASIL. **Direito a Comunicação no Brasil**. Terceira Versão 2015. Inter vozes- Coletivo Brasil de Comunicação Social. <http://intervozes.org.br/arquivos/interliv010dac2016.pdf>
- BUOSI, Caroline de Cássia Francisco. **Alienação Parental**: uma interface do direito e da psicologia. 1^a edição. Curitiba: editora Juruá, 2012.
- CABRAL; DIAS. **Alienação parental**: quando a implantação de falsas memórias decorre do exercício abusivo da guarda. 2013. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13352. Acesso em: 23 de agosto de 2016.
- CANDIDO, Antonio. A literatura e a formação do homem. In: **Ciência e cultura**. São Paulo. USP, 1972.
- CANDIDO. Antonio. **Literatura e Sociedade**. 3^a ed. Rio de Janeiro. Editora Ouro Sobre Azul, 2006.
- CORDEIRO, Sandro da Silva; COELHO, Maria das Graças Pinto. **Descortinando o conceito de infância na história**: do passado à contemporaneidade. Junho. 2007. Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/120032/CORDEIRO_COELHO_Descortinando+o+conceito+d+e+inf%C3%A2ncia.pdf/4c0e5920-53c5-4766-a8ef-15b451c5e6be?version=1.0. Acesso em: 19/10/2018.
- DE OLIVEIRA, Thalissa Corrêa. **Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro**. Revista Interdisciplinar de Direito, [S.I.], v. 10, n. 2, out. 2017. ISSN 2447-4290.

DIAS, Maria Berenice. **Síndrome de alienação Parental, o que é isso?** 2006. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI26732,21048-Sindrome+da+alienacao+parental+o+que+e+isso>. Acesso em: 23 de agosto de 2016.

EAGLETON, Terry. **Teoria da Literatura: uma introdução.** 6ª ed. São Paulo. Editora Martins Fontes, 2006.

FACHIN, Melina Girardi. **Diálogos entre o direito e a literatura:** Arquipélagos a descobrir. Uma proposta de aproximação entre a prática e a teoria dos direitos humanos fundamentais a partir do conto da ilha desconhecida. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/viewFile/7037/5013>. Acesso em novembro de 2016.

FÉLIX, Luciene. **Medeia e a Tragédia da Alienação Parental.** 2012. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/columnas/medeia-e-a-tragedia-da-alienacao-parental/8710>. Acesso em 24 de agosto de 2016.

FONSECA, Priscila Maria Pereira Corrêa da. **Síndrome da alienação parental.** Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32874-40890-1-PB.pdf>

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil.** 5. ed., rev. e ampl São Paulo: Cortez, 2003. 334 p.

GARDNER, Richard A. **O DSM-I tem equivalente para diagnóstico de síndrome de alienação parental (SAP)?** 2002. p.2 Tradução para o português por Rita Fadanelli. Disponível em <<https://docs.google.com/viewer?a=v&pid=sites&srcid=ZGVmYXVsdGRvbWFpbnxhbGllbmFjYW9wYXJlbnRhbHxneDo3NWEzNjZiZTFjY2JjOWVI>>. Acesso em: outubro de 2016.

GARDNER, Richard. (1998). **The Parental Alienation Syndrome.** Second Edition. Cresskill, New Jersey: Creative Therapeutics, Inc.

GÉLIS, Jacques. A individualização da criança. In: ARIÈS, Phillippe; CHARTIER, Roger (Orgs). **História da vida privada.** vol. 3 (Da Renascença ao século das Luzes). São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 310-320

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura – Anatomia de um Desencanto: Desilusão Jurídica em Monteiro Lobato.** Curitiba: Juruá Editora, 2002.

GROENINGA, Giselle Câmara. Os direitos da personalidade e o direito a ter uma personalidade. In: **Aspectos psicológicos na prática jurídica.** 3º Ed. Campinas, São Paulo: Millenium, 2010.

JAMES, Henry. **Pelos olhos de Maisie.** 1ª ed. São Paulo. Editora Companhia das Letras, 2010.

LOCKE, John. **Ensaio sobre o entendimento humano.** vol.1. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999b.

LUZ, Ariele Faverzani da; GELAIN, Denise e LIMA, Luana Rocha de. **Reflexões sobre alienação parental em um projeto de mediação de conflitos.** Rev. Psicol. Saúde. 2014, vol.6, n.2, pp. 96-103. ISSN 2177-093X.

NASCIMENTO, Cláudia Terra; BRANCHER, Vantoir Roberto; OLIVEIRA, Valeska Fortes. **A construção social do conceito infância:** uma tentativa de reconstrução historiográfica. Revista Linhas, Florianópolis, v. 9, n. 1, p8, jan. / jun. 2008.ISSN 1984-7238

PINHO, Marco Antônio Garcia de. **Alienação Parental.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6540: Acesso em novembro de 2016.

PODEVYN, François. **Síndrome de alienação parental.** 2001. Tradução para o português por APASE – Associação de Pais e Mães Separados. Disponível em <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>>. Acesso em: outubro de 2016.

RECHDAN, M. L. A. **Dialogismo ou Polifonia?** Revista de Ciências Humanas, Taubaté, v. 9, n.1, p. 45-54, 2003.

REDIN, Euclides. **O espaço e o tempo da criança:** se der tempo a gente brinca. Porto Alegre: Editora Mediação, 1998

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação.** Tradução Roberto Leal Ferreira. 3^a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli. **Notas sobre direito e literatura:** o absurdo do direito em Albert Camus. Disponível em: <http://funjab.ufsc.br/wp/wp-content/uploads/2012/02/Notas_sobre_direito_V_IV_texto1.pdf>. Acesso em: agosto de 2016.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito** – Porto Alegre: Livraria do Advogado, editora, 2004.